GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 130/2025

Sete Lagoas, 17 de junho de 2025.

PROCESSO nº 2300.01.0157858/2024-38

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Edifício Gerais - 5° andar - Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4001		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630 901
Telefone: (31) 3501-5068 / (31) 3501 - 5065	E-mail: dedam@der.mg.gov.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Rodovia: Km 31,4 da Rodovia: MG-424, no Trecho: Matozinhos (Lafarge) - Prudente de Morais (Ribeirão Forquilha), no município de Matozinhos/MG	Área Total (ha): 0,0315
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Município/UF: Matozinhos-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0051	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo.	0,0051	ha	23K	596.503	7.839.079

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Obra para implantação de um Bueiro Simples Tubular Metálico	Reparo (emergencial)	0,0051

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado			0,0051

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Doação	0,1825	m³
Madeira de floresta nativa	Doação	0,5488	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/04/2025.
Data da vistoria: 17/06/2025 (vistoria remota).

Data de emissão do parecer técnico: 17/06/2025.

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2300.01.0157858/2024-38 para as seguintes intervenções ambientais conforme requerimento 105982696:
1 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0051 ha,
O objetivo é a regularização de intervenção em caráter emergencial, implantação de um bueiro simples tubular metálico, localizada no Km 31,4 da Rodovia: MG-424, no Trecho: Matozinhos (Lafarge) - Prudente de Morais (Ribeirão Forquilha), no município de Matozinhos/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Não há imóvel rural vinculado.
A intervenção ocorreu na Rodovia MG-424, km 31,4 no município de Matozinhos – MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenções requerida é a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0051 ha.
A intervenção requerida se trata da implantação de um bueiro simples tubular metálico, através do método não destrutivo, de forma emergencial, para sanar o problema da obstrução do bueiro tubular de concreto para evitar inundações das casas do bairro Nossa Senhora de Fátima, em Matozinhos, a montante do bueiro obstruído.
A vegetação nativa presente no imóvel é caracterizada pelo bioma cerrado.
Em planilha de campo foram identificadas as espécies que serão suprimidas, sendo: 4 da espécie Mangueira, 1 Morta (não identificada) e 4 da espécie Açoita Cavalo.
A área de intervenção encontra-se demarcada no mapa, documento 106103742.
No PIA com inventário florestal apresentado foi estimado Lenha de floresta nativa: 0,1825 m³ e Madeira de floresta nativa: 0,5488 m³.

Não foi verificado que a presença de árvores imunes de corte pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Conforme Lei Estadual 20.922/2013, Art.3º a atividade é considerada de utilidade pública.
O DER é isento do pagamento de taxas estaduais.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:
Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme os critérios locacionais disposto na DN 217/2017, a área de intervenção encontra se em área de Potencialidade de ocorrência de cavidades Muito Alta e área Prioritária para conservação da biodiversidade: Especial,

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:
A atividade licenciada: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, Código E-1-03-1.
Classe: 0
Critério Locacional: 0
Modalidade: Não passível
Foi apresentado a certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.
4.3 Vistoria:
Na data de 17/06/2025, foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), no Km 31,4 da Rodovia: MG-424, município de Matozinhos/MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0051h a , intervenção em caráter emergencial, requisição essa feita por meio do processo SEI 2300.01.0157858/2024-38.
Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel, Projeto de intervenção ambiental com fotos, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.
- Topografia:
Predominância de relevo plano a suave ondulado
- Solo:
Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.
- Hidrografia:

4.3.2 Características biológicas:
- Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado.
- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado como Mangueira e Açoita Cavalo, espécies suprimidas.
- Fauna: Foi apresentado Relatório de Fauna, no PIA 106102579, e os dados apresentados da fauna foram extraídos de referências secundárias.
Tendo siso identificadas as espécies da Mastofauna, Avifauna e Anurofauna, como: Sapo Boi, Râ Arborícola, Anu Branco, Onça Pintada e Mão Pelada.

4.4 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme Lei Estadual 20.922/2013, Art.3º a atividade é considerada de utilidade pública.

I - de utilidade publica:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

O DER se encontra isento do pagamento de taxas estaduais conforme discriminado na Lei Nº. 6763/1975 (105996029) e Parecer Nº. 15.344 de 30/05/2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (105996535).

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel, projetos, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA. Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

"Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

" Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: "Art.24 Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo."

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualiquantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Meio Físico e Biótico	Impactos	Medidas Mitigadoras
Solos	Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.	Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamento e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.
Recursos hídricos	Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas; Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.	Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores e áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial /carreamento de sedimentos e contaminação dos cursos hídricos.
AR	Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes; Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente.

Flora	Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;	Previamente às atividades, realizou-se a vistoria e marcação do traçado necessário para a execução da atividade de reparo no aterro do barramento, de modo a não realizar a supressão de nenhum remanescente nativo excedente; As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros
Fauna	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação	Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade para garantir refúgio à fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em **"caráter emergencial"**, para uso alternativo do solo, sendo: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0051 ha, no bioma Cerrado, para instalação de bueiro simples tubular metálico, no Km 31,4 da Rodovia MG - 424, trecho: Matozinhos - Prudente de Morais, no município de Matozinhos - MG, observado a condicionante recomendada no anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Geovane Mendes de Miranda

Núcleo de Controle Processual / Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de DEFERIMENTO às intervenções ambientais solicitadas, para: 1 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0051 ha, intervenção em caráter emergencial localizada no Km 31,4 da Rodovia: MG-424, no Trecho: Matozinhos - Prudente de Morais, no município de Matozinhos/MG, em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS.

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a emissão do AIA.

.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho
MASP: 1116637-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda
Masp: 1020845-2

Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda**, **Servidor**, em 25/06/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 26/06/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116220752** e o código CRC **BA63A1FF**.